



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO 23/2024/SGP - Manaus, 19 de abril de 2024

Regulamenta o uso dos bicicletários nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e diretrizes para uso de bicicletários em todas as unidades vinculadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não-motorizadas, na perspectiva de sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a boa prática de outros tribunais que implantaram bicicletário como estímulo a alternativas não poluentes para o transporte urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de bicicletários no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e de estabelecer diretrizes uniformes para o uso dos citados espaços, promovendo assim a integração e a mobilidade sustentável dentro deste Regional;

CONSIDERANDO as demais informações constantes no e-SAP DP - 1480/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o uso dos bicicletários porventura instalados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, incluindo o já estabelecido no Anexo do prédio-sede, situado à Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, abrangendo futuras novas instalações em outras unidades do Tribunal.

Art. 2º A utilização do bicicletário é restrita a magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do Tribunal, devidamente identificados, sendo o seu uso gratuito.

Parágrafo único. As pessoas que vestirem roupas de prática de esportes, quando da utilização do bicicletário, devem observar a necessidade de troca de roupa no vestiário anexo ao bicicletário, antes de adentrar nas dependências internas do Tribunal.

Art. 3º O funcionamento do bicicletário é de segunda à sexta-feira, coincidindo com o horário de expediente do Tribunal.

Art. 4º O usuário deverá manter sua bicicleta sempre presa com corrente e/ou cadeado, sendo obrigatória a utilização do referido dispositivo de segurança para guardar a bicicleta.

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região adota medidas de segurança, incluindo monitoramento por câmeras no entorno, para prevenir roubo, furto ou danos às bicicletas guardadas. Contudo, cada usuário é responsável por garantir que sua bicicleta esteja devidamente segura com dispositivos de segurança citados no artigo anterior, uma vez que o Tribunal não se responsabiliza por perdas ou danos que possam ocorrer apesar das medidas de segurança implementadas.

Art. 6º As bicicletas devem ser estacionadas e guardadas exclusivamente dentro do bicicletário, durante seu horário de funcionamento.

§ 1º. É expressamente proibido deixar bicicletas fora do bicicletário, para garantir a segurança, organização e otimização do espaço disponível.

§ 2º. Em situações excepcionais, em que o usuário necessite deixar sua bicicleta por um curto período de tempo fora do bicicletário, devido à falta de espaço ou outra necessidade urgente, deverá comunicar e obter autorização prévia da Administração do Tribunal.

Art. 7º O espaço do bicicletário é destinado exclusivamente ao estacionamento de bicicletas, observando-se o seguinte:

I. Permissão de Guarda: É permitida a guarda de capacetes, equipamentos de segurança para ciclistas, e pequenos acessórios diretamente relacionados ao uso de bicicletas, sob as condições de que:

- a) Não comprometam a organização do espaço;
- b) Não afetem a segurança do bicicletário e de seus usuários;
- c) Não ocupem espaço destinado ao estacionamento de bicicletas, garantindo a disponibilidade para todos os usuários.

II. Proibição de Guarda: A guarda de quaisquer outros objetos, utensílios ou materiais que não estejam diretamente relacionados ao uso das bicicletas é estritamente proibida, para assegurar a ordem e a finalidade exclusiva do bicicletário.

Art. 8º A reserva antecipada de vagas no bicicletário é estritamente proibida para assegurar o acesso igualitário a todos os usuários.

Art. 9º Fica proibido, no bicicletário, a permanência de bicicletas de um dia para o outro, salvo exceções e motivos de força maior devidamente justificados.

Parágrafo único. Em caso de abandono de bicicletas no espaço, será aplicado, no que couber, o disposto no art.1.233 e seguintes do Código Civil Brasileiro, caso em que o Diretor-Geral poderá determinar que a coisa abandonada seja entregue à autoridade competente para venda em hasta pública.

Art. 10 Em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Ato, o usuário será orientado a cumpri-las e, havendo reincidência, o usuário poderá ser proibido de utilizar o espaço.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região